



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6767, DE 31 DE MARÇO DE 1995.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM FAVOR DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITERON, NO VALOR DE R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), CRIA ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO - 040 - RECURSOS PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização na Lei nº 600 de 21 de dezembro de 1994,

D E C R E T A :
= = = = =

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Estado de Rondônia, em favor do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária, indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da regularização fundiária de imóveis, no montante especificado no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Fica criada a Receita, no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, em favor do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, de acordo com o Art. 12, ítem II da Lei nº 600, de 21.12.94, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais estabelecidas pelo Decreto nº 6669, de 11 de janeiro de 1995, conforme Anexo III deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial
nº 3238 de 04/04/1955

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6767, DE 31 DE MARÇO DE 1955.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM FAVOR DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITERRON, NO VALOR DE R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), FONTE DE RECURSOS - 050 - RECURSOS PRÓ-PRIOS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização da Lei nº 600 de 21 de dezembro de 1954,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Estado de Rondônia, em favor do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERRON, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para o relatório de dotação orçamentária, indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de dotações inscritas no Orçamento de Rondônia, no montante especificado no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Fica criada a Receita no Orçamento do Estado de Rondônia, em favor do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERRON, de acordo com o Art. 12, Item II da Lei nº 600, de 21.12.54, conforme segue:
II - Este Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a Faturação das Unidades Administrativas estabelecidas pelo Decreto nº 6559, de 11 de janeiro de 1955, conforme Anexo III deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em 31
de março de 1995, 107º da república.



VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

GOVERNO DE ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE RPOGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº /		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
26.11.04.07.021.2.611	INSTITUTO DE TER- RAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITE- RON				
	MANUTENÇÃO E FUN- CIONAMENTO ITERON	3190.14	40	1.938,40	
		3490.30	40	1.661,60	
		3490.33	40	100,00	
		3490.36	40	100,00	
		3490.39	40	900,00	
		4590.52	40	100,00	
TOTAL				4.800,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

NATUREZA DA RECEITA

FISCAL
R\$ 1,00

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITERON

ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 RECEITA CORRENTES			4.800
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		4.800	
1310.00.00 RECEITA IMOBILIÁRIAS		4.800	
1314.00.00 LAUDÊMIOS		4.800	
TOTAL DA RECEITA (R\$)			4.800



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ANEXO III ANEXO AO DECRETO Nº /95					QUOTAS TRIMESTRAIS
	TRIMESTRES					
	I	II	III	IV	TOTAIS	
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA ITERON	50.400,00	0,00	0,00	68.400,00	118.800,00	
TOTAIS	50.400,00	0,00	0,00	68.400,00	118.800,00	